



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



ESTATUTO DA APAE DE CAPELA DO ALTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto ou, abreviadamente, Apae de Capela do Alto, fundada em Assembleia realizada em 04 de Abril de 1989 nesta cidade de Capela do Alto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Capela do Alto é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins nãoeconômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60, bairro Centro, e foro no município de Capela do Alto, estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Capela do Alto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Capela do alto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Capela do Alto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das apaes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;

VI – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



de pessoas físicas;

X – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV– Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XVII – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



XIX – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Capela do Alto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Capela do Alto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - Apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII - Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Diretoria da APAE;

X - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

XI - Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V - Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11

VI - Submeter às propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, “*ad referendum*”¹ do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

1

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

¹ “AD REFEREDUN”: Para posterior ratificação



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" ¹ do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, por meio de e-mail, circular ou outros meios convenientes editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - Homologar as alterações do Estatuto;

II - Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



VII - Appreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII - Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



X - Preencher as vagas que, se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - Examinar os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



- I - Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II - Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII - Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X - Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV - Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



XVI - Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI - Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I - Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - Representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI - Dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - Ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII - Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI - Exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III - Providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - Organizar as atividades sociais;
- II - Elaborar o programa de solenidades;
- III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria criam espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I - Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de produtos e serviços;

IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Art. 57 - A entidade deverá conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice- presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

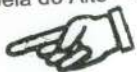
Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

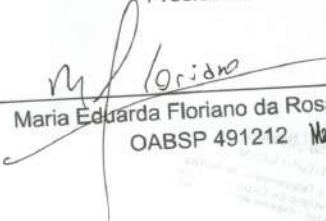
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68– O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

13 de abril de 2023, Capela do Alto – SP.



Maria Aparecida Alves Machado
Presidente



Maria Eduarda Floriano da Rosa Vieira
OABSP 491212
Advogada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatui.

Título prenotado sob nº 00020417, em 26/04/2023, e averbado sob nº 00007740. À margem do registro primitivo nº 00003912, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou-lo. Talus-SP, 05 de maio de 2023. O Escrevente Autorizado
Adriano Gonçalves de Moraes.



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS DE CAPELA DO ALTO**

Praca General Canabarro S/nº - Centro - Capela do Alto/SP - Tel: (13) 3300-1547 | cartorio@registrocivil.sp.gov.br

Reconheço por semelhança (por 5/6 e/ou eco) a firma indicada de
MARIA EDUARDA FLOREANO DA AGUIA VIEIRA*****
Capela do alto, 25 de abril de 2023,
Em test. Marcelo Moraes Machado de verdade,
Simples de Fátima Moraes Machado (Escrevente)
Valor Total R\$ 0,00 Selos AA-00068956
Válido somente com o selo de autenticidade.

Marcelo Moraes Machado

118836
FIRMA 1
S 02711AA0068956



AA-00066856
o de autenticidade.

Simone de Fátima Moura Munchie
Substituta Legal
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Distrito e Município de Capelinha - MG
Gemeins da Tabel - Estada de Capelinha



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo
Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.: (0**15) 3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em Pessoa Jurídica em
26/04/2023 sob nº 00020417.



Apresentante: EMANUELE DE FÁTIMA MACHADO
Telefone: 997-25 / (03)267---1212
Razão: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto-SP
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Guia de uso interno nº 18.340, no valor de R\$ 600,54

2023 - 2 b) Registro integral sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio - por página que acrescer										R\$	421,42
Desmembramento do valor	Oficial	ISSQN	Estado	Sec. Fazenda	Sinoreg	T.J.	Dilig.	M.P.	Correio		
	251,56	6,46	71,82	49,02	13,30	17,10	0,00	12,16	0,00		
2023 - 6 a) Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos - R\$ 2.056,00										R\$	179,12
Desmembramento do valor	Oficial	ISSQN	Estado	Sec. Fazenda	Sinoreg	T.J.	Dilig.	M.P.	Correio		
	107,06	2,68	30,43	20,83	5,63	7,35	0,00	5,14	0,00		

Totais:

Oficial:..... R\$ 358,62
Estado (COD.244-6):..... R\$ 102,25
Secretaria da Fazenda (COD.318-9): R\$ 69,85
ISSQN:..... R\$ 9,14
Sinoreg:..... R\$ 18,93
T.J.:..... R\$ 24,45
M.P.:..... R\$ 17,30
TOTAL:..... R\$ 600,54

Emolumentos custeados por este Oficial

Paulo Roberto A. Pereira Avila
Paulo Roberto A. Pereira Avila
Escrivente Autorizado

DEPÓSITO:..... R\$ 0,00
SALDO:..... R\$ 600,54 a ser pago pelo cliente

Tatuí, SP, 5 de maio de 2023

Paulo Roberto A. Pereira Avila
Paulo Roberto A. Pereira Avila
Escrivente Autorizado

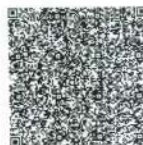
Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: _____

Doc.: _____ Fone: _____

Ass: _____

SELO: 1199904PJAA000020417AA238





Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo
Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.: (0**15) 3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO Nº 00007740 de 05/05/2023

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolizado sob nº. 00020417, em 26/04/2023, e averbado sob nº 00007740 à margem do registro primitivo nº. 00003912, do Livro A, deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data.

Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto-SP
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Tatuí, 5 de maio de 2023.

Lucas Adriano Gonçalves de Moraes
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	ISSQN	Tribunal de Justiça
RS 358,62	RS 102,25	RS 69,85	RS 9,14	RS 24,45
Ministério Público	Registro Civil	Diligência	Outras Despesas	Total
RS 17,30	RS 18,93	RS 0,00	RS 0,00	RS 600,54



Para conhecer nossa
Política de Privacidade
efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse
o endereço eletrônico:

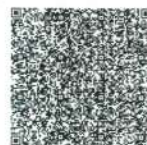
<https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade/>

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code
impresso ou acesse o
endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital

1199904PJAA000020417AA238





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Requerimento

Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório

Prezado Senhor,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, localizada no endereço Rua Vicente Antunes Nogueira, nº60, centro, Capela do Alto - SP representada por sua Presidente Maria Aparecida Alves Machado, na forma do estatuto social, requer a Vossa Senhoria o registro do Estatuto Social, alterado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 20 de abril de 2023, na sede da APAE de Capela do Alto – SP.

Segue em anexo:

1. Ofício circular nº 01/2023
2. Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária
3. Ofício circular 132/2023
4. Estatuto Social
5. Ata da Assembleia Geral Extraordinária com lista de presença.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatuí

Título prenotado sob nº 00020417, em 26/04/2023, e alterado sob nº 00007740, à margem do registro primitivo nº 00003912 - Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou-lo Tatuí-SP, 05 de maio de 2023. O Escrevente Autorizado

Adriano Gonçalves de Moraes.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Capela do Alto – SP, 24 de abril de 2023


Maria Aparecida Alves Machado
Presidente





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO
ALTO –SP.**



A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto -SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Alves Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada às 16:00 horas, do dia 20 de Abril de 2023, em primeira convocação e às 16:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, (atenção: a segunda convocação deve ser obrigatoriamente meia hora depois conforme determina o artigo 24, §2º) a ser realizada na sede da APAE na rua Vicente Antunes Nogueira nº60, Centro Capela do Alto –SP, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23).

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000
Fundada em 04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212
CNPJ 60.115.391/0001-11



A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Capela do Alto -SP, 20 de março de 2023.

Maria Aparecida Alves Machado

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto - SP.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatuí

Título prenotado sob nº 00020417, em 26/04/2023, e averbado sob nº 00007740, à margem do registro primitivo nº 00003412, Livro A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe. Tatuí-SP, 05 de maio de 2023. O Escrevente Autorizado
Adriano Gonçalves de Moraes.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP - CEP 18195000 Fundada em
04/04/1989 - E-mail: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212.
CNPJ 60.115.391/0001-11



Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – SP, realizada no dia 20 de abril de 2023, às 16h em primeira convocação e às 16h30min, em segunda convocação, na sede da APAE de Capela do Alto – SP, sediada na Rua Vicente Antunes Nogueira, nº60, centro, Capela do Alto - SP conforme convocação feita pelo Edital do dia 20 de março de 2023, publicado no site oficial da APAE Capela do Alto – SP e fixado em local aberto ao público e enviado para todos os associados.

Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes os nomes e cargos conforme lista de presença anexa.

A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia:

Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das APAES às legislações vigentes

A alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE dos presentes.

Anexo o Estatuto Social com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberada, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 17 h30min e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pela Presidente da APAE.

Maria Aparecida Alves Machado

Presidente

Edina da Silva Ceo Alves

1ª Diretora Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatui.

Título prenotado sob nº 00020417, em 26/04/2023, e averbado sob nº 00007740, à margem do registro primitivo nº 00003912. Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou-lo. Tatui-SP, 05 de maio de 2023. O Escrevente Autorizado

Adriano Gonçalves de Moraes.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 - Capela do Alto/SP - CEP 18.195-000
Fundada em 04/04/1989 - CNPJ 60.115.391/0001-11
Email: apaecapela@bol.com.br Fone: (15) 3267-1212

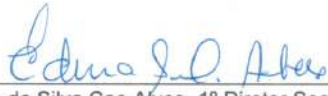
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE CAPELA DO ALTO EM 20 DE ABRIL DE 2023.

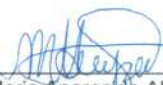
CAPELA DO ALTO 20 DE ABRIL DE 2023

ASSOCIADOS

ORDEM	NOME	ASSINATURA
01	Maria Aparecida Alves Machado	Maria Aparecida Alves Machado
02	Jose Maria de Camargo	Jose Maria de Camargo
03	Analia da Silva de Siqueira	Analia da Silva de Siqueira
04	DENNIS MAGUIA	DENNIS MAGUIA
05	Ana Paula A. V. Monteiro	Ana Paula A. V. Monteiro
06	Guilherme Neto	Guilherme Neto
07	Ernesto de S. G. Coutinho	Ernesto de S. G. Coutinho
08	Edna J. Q. Alves	Edna J. Q. Alves
09	Marcos P. Silva	Marcos P. Silva
10	Rosângela	Rosângela
11	Maria de Fátima B. P. Camargo	Maria de Fátima B. P. Camargo
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Capela do Alto, 20 de abril de 2023


Edna da Silva Ceo Alves - 1º Diretor Secretário

 
Maria Aparecida Alves Machado - Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
 Rua Vicente Antunes Nogueira nº 60 - Capela do Alto/SP - CEP 13.121-000
 FUNDADA EM 04/04/1989 - CNPJ 00.112.391/0001-11
 E-mail: apae@capela.com.br Fone: (13) 3357-1212

LISTA DE PRESENTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A APROVAÇÃO
 E HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE CAPELA DO ALTO EM 20 DE ABRIL
 DE 2023.

CAPELA DO ALTO 20 DE ABRIL DE 2023

ASSOCIADOS

ORDEN	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatuí.

Título prenotado sob nº 00020417, em 26/04/2023, e averbado sob nº
 00007740, à margem do registro primitivo nº 00000413, nº 11-ro-A, Oficial do
 nesta Serventia. O referido é verdade e dou fe. Tatuí, 05 de maio
 de 2023. O Escrevente Autorizado.
 Adriano Gonçalves de Moraes.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIÃO DE NOTAS DE CAPELA DO ALTO

Reconheço por semelhança (doc. s/vr econ) a firma indicada
 MARIA APARECIDA ALVES MACHADOXXXXXXXXXXXX
 Capela do Alto, 25 de abril de 2023.
 Em test. Simone de Fátima Moraes Machado Na verdade.
 Simone de Fátima Moraes Machado (Escrevente)
 Valor Total R\$ 8,02 Selo: AA-00068853
 Válido somente com o selo de autenticidade.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Tatuí - SP
 Selo de Autenticidade
 118838
 FIRMAR
 510211AA0068853



For 026 Rev.03

Ofício 132 / 2023

Franca/SP, 12 de abril de 2023



Prezadas APAES,

A **Federação das APAES do Estado de São Paulo (FEAPAES/SP)** vem, através deste, comunicar que na última quarta-feira, dia 5 de abril, estiveram reunidos na sede da Federação Nacional das APAES- FENAPAES, em Brasília, a presidente da Federação das APAES do Estado de São Paulo, Sra. Vera Lúcia Ferreira, Dra. Cristiany de Castro e Dr. Paulo Geiger, diretora social e diretor de patrimônio da FEAPAES/SP, respectivamente, com o presidente da FENAPAES, Sr. José Turozi, Sr. Hélio Lopes, diretor financeiro, Dra. Miriam Queiroz, procuradora jurídica e Sr. João Batista, gerente operacional, para discussão de propostas de alterações estatutárias do movimento apaeano.

Na ocasião os representantes da FEAPAES/SP levaram as demandas da rede apaeana do Estado, reforçando em especial a importância da alteração da redação contida no artigo 56, parágrafo segundo do estatuto padrão das APAES.

O presidente Turozi agradeceu as considerações feitas pelos representantes de São Paulo, informou que há uma preocupação da Federação Nacional em aperfeiçoar o estatuto, e que por conta disso realizará consulta pública para coletar sugestões de toda a rede apaeana a fim de que se tenha um texto que de fato represente os anseios de todas as APAES do Brasil.

Nesse contexto, a Federação Nacional prorrogará o prazo para que as APAES façam as respectivas alterações.

Aqueles que ainda não fizeram a adequação, poderão fazê-la sem a redação contida no parágrafo 2º, do aludido artigo. As APAES que já fizeram a mudança, podem mantê-la, sem prejuízo, uma vez que haverá alteração geral futura.

A FENAPAES realizará consulta pública para a participação de todos, que tão logo esteja aberta, será enviada a todas as APAES.

Após as sugestões serão analisadas pela FENAPAES para posterior assembleia geral.

Diante disso, e considerando que nossa união fortalece toda a rede, seguimos juntos em defesa do movimento apaeano do estado.

Vera Lucia Ferreira
Presidente
Federação das APAES do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 71.727.887/0001-62

R. Tomaz Pedro do Couto, 471 - Distrito Industrial, Franca-SP
CEP: 14406-065 (16) 3403-5019

feapaes@feapaes.org.br
www.feapaes.org.br

@feapaes_sp
/feapaes



Federação Nacional das Apaes
fnapaes@fnapaebrazil.org.br / www.fnapaebrazil.org.br



Federação Nacional das Apaes
fnapaes@fnapaebrazil.org.br / www.fnapaebrazil.org.br



Ofício Circular n. 01/2023

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2023.

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Presidentes das Federações Estaduais das Apaes e Presidentes das Apaes.

Assunto: Alteração do Estatuto Padrão das Apaes.

Prezados (as),

CONSIDERANDO que qualquer alteração do Estatuto Social das Apaes dependerá de prévia aprovação pela Federação Nacional das Apaes, nos termos do artigo 61 do Estatuto Padrão das Apaes;

CONSIDERANDO que as Apaes filiadas à Federação Nacional das Apaes deverão seguir o Estatuto Padrão das Apaes para integrar o movimento e gozar de direitos de utilização da marca, nos termos do artigo 13 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

CONSIDERANDO que, em reunião no 14 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes deliberou e aprovou a alteração do Estatuto Padrão das Apaes;

A Federação Nacional das Apaes, representada pelo presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, respeitosamente por meio deste Ofício Circular, **NOTIFICAR** as Apaes filiadas para promoverem a atualização e alteração do Estatuto Social, conforme prévia aprovação da minuta pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, conforme disposto no documento anexo.

As alterações aprovadas pelo Conselho de Administração da Fenapaes visam adequar o texto estatutário a legislação vigente, especialmente à Lei Complementar 187/21, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, e as disposições da Lei 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



Apae Brasil



@fnapaebrazil



Instituto Apae Brasil

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP - 70.393-903 - Brasília - DF

Fone: (61) 3224-9922



INICIATIVA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Apaes deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social, e terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para homologação e registro em cartório das alterações pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Notante o prazo de 120 (cento e vinte dias) fixado no artigo 65 do Estatuto Padrão das Apaes para promover a homologação da atualização estatutária, a Fenapaes alerta e recomenda a **publicação imediata** do Edital para realização de Assembleia Geral Extraordinária, visto que a entidade com estatuto social desatualizado incorrerá no risco de comprometimento da solicitação ou renovação do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, o que traria enormes prejuízos à instituição e aos atendimentos em benefício das pessoas com deficiência.

Nos colocamos à disposição para sanar dúvidas, nos despedimos com saudações apaesistas.

JOSE

TUROZI:156752469

91

Assinado de forma digital por
JOSE TUROZI:156752469
Data: 2023.01.06 17:04:37 -03'00'

JOSÉ TUROZI

Presidente

Federação Nacional das Apaes - FENAPAES

MIRIAN CLEIDIANE

QUEIROZ

CUNHA:94225583104

Assinado de forma digital por
MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ
CUNHA:94225583104
Data: 2023.01.10 08:37:28 -03'00'

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica - FENAPAES

OAB/GO 24.004

